



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.158, de 13 de Novembro de 2013.

Dispõe sobre alteração do perímetro urbano de Nova Andradina, com nova delimitação do perímetro urbano, para melhor adequação da situação física do Município nos dias de hoje.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado como perímetro urbano da cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o espaço compreendido pelas coordenadas que se iniciam num marco de madeira de lei, cravado no limite de confrontação da estrada MS 276 com os lotes de nº 06 e 07 da ÁREA B, seguindo a partir daí no sentido noroeste-sudeste na estrada MS 276, passando pelos lotes de nº 07, 08 e parte do lote 9 da ÁREA B até um marco cravado na confrontação com o encontro da estrada MS 276 e o lote 9 da ÁREA B, seguindo no sentido sudoeste-nordeste atravessando a estrada MS 276 passando pelos lotes de nº 10A e 11 da ÁREA D, pelas Chácaras nº 154, nº 153 e parte da chácara nº 152 e lote oriundo da unificação dos lotes nº (20/21/22/23/24/25/26) da ÁREA D, e lote oriundo da unificação dos lotes nº (28/29/30/31) da ÁREA D, até um marco cravado no limite da confrontação do lote oriundo da unificação dos lotes nº (28/29/30/31) da ÁREA D e lote 02 da ÁREA E, daí segue no sentido noroeste-sudeste, passando pelo lote oriundo da unificação dos lotes nº (28/29/30/31) e parte do lote nº 32 da ÁREA D divisa com os lotes nº 02 e nº 6A da ÁREA E até um marco cravado no limite da confrontação dos lotes nº 32 da ÁREA D e nº 6A da ÁREA E e com uma Estrada de acesso às chácaras, daí segue no sentido sudoeste-nordeste, passando pelo lote nº 6A atravessando a Rodovia MS 134 saída para Batayporã e lote nº 25 divisa com o lote oriundo da unificação dos lotes nº (24/23) da ÁREA E até um marco cravado no limite da confrontação dos lotes nº 25, lote oriundo da unificação dos lotes nº (24/23) e 13 ÁREA E, daí segue no sentido sudeste-noroeste, passando pelos lotes nº 25 e 26 divisa com os lotes nº 13 e 12 até um marco cravado no limite da confrontação dos lotes nº 26, 12 e 06 ÁREA E, daí segue no sentido nordeste-sudoeste, passando pela divisa dos lotes nº 26 e 06 até um marco cravado no limite da confrontação do lote nº 26, lote oriundo da unificação dos lotes nº (04/05) e Lote nº 06, daí segue no sentido sudeste-noroeste, passando pelo lote oriundo da unificação dos lotes nº (04/05) divisa com o lote nº 06 até um marco cravado no limite da confrontação do lote oriundo da unificação dos lotes nº (04/05), lote nº 06 e Chácara nº 128, daí segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.158/2013

Pág. 05

deste, segue confrontando com RODOVIA ESTADUAL MS-134, com os seguintes azimutes e distâncias: $194^{\circ}37'30''$ e 622,24 m até o vértice AHB M-2048, de coordenadas N 7.591.378,46m e E 265.785,49m; deste, segue confrontando com LOTE 77, com os seguintes azimutes e distâncias: $285^{\circ}43'05''$ e 993,14 m até o vértice AHB M-3227, de coordenadas N 7.591.647,51m e E 264.829,49m; deste, segue confrontando com LOTE 112, com os seguintes azimutes e distâncias: $13^{\circ}30'31''$ e 184,97 m até o vértice AHB M-2714, de coordenadas N 7.591.827,36m e E 264.872,70m; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL 29, com os seguintes azimutes e distâncias: $81^{\circ}51'08''$ e 271,89 m até o vértice AHB P-001, de coordenadas N 7.591.865,90m e E 265.141,84m; $356^{\circ}37'16''$ e 19,17 m até o vértice AHB M-2713, de coordenadas N 7.591.885,04m e E 265.140,71m; deste, segue confrontando com LOTE 80, com os seguintes azimutes e distâncias: $356^{\circ}37'17''$ e 878,27 m até o vértice AHB M-3258, de coordenadas N 7.592.761,78m e E 265.088,95m; deste, segue confrontando com LOTE 81, com os seguintes azimutes e distâncias: $45^{\circ}44'27''$ e 227,83 m até o vértice AHB M-2053, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº $-51^{\circ}00'00''$ WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Faz parte integrante e complementar desta Lei, o mapa do perímetro urbano da cidade de Nova Andradina.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.150, de 26 de setembro de 2013.

Nova Andradina MS, 13 de novembro de 2013.


MILTON FERNANDES SENA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5219

Data 19 / 11 / 2013